

SEI_1080.01.0033708_2025_54

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

567

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

31

TEMPO

4min 52s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 26, 40, 42, 46, 372, 449, 488, 489, 556	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 26, 40, 42, 46, 372, 449, 488, 489, 556	sem êxito
Há valor indicado?	R\$ 701.825,21	2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 26, 40, 42, 46, 190, 279, 299, 372, 449, 454, 465, 488, 489, 536, 541, 556	R\$ 701.825,21
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	454, 536, 541	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	144	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	5, 7	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	5, 7	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	190, 279, 299, 465	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	Sim	220, 271, 422, 437, 445	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

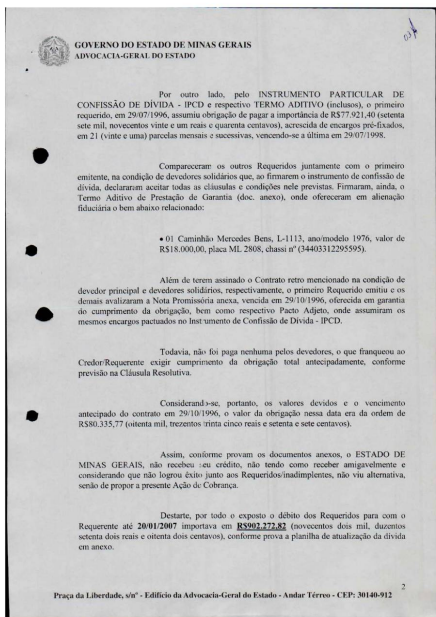
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	190, 279, 299, 465	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	2	5, 7	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	3	454, 536, 541	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	144	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	220, 271, 422, 437, 445	Encontrado
penhora	16	2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 26, 40, 42, 46, 372, 449, 488, 489, 556	Encontrado

Detalhamento

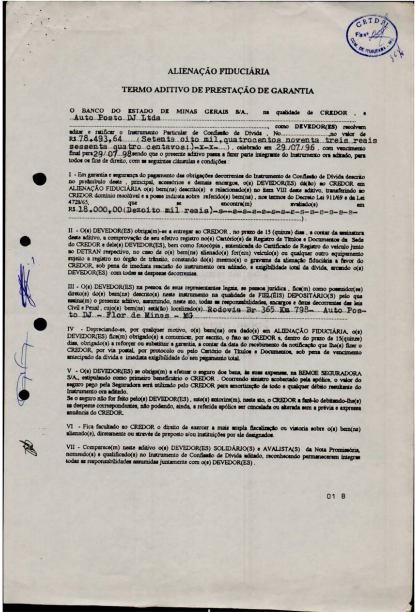
alienação fiduciária 4

Página 190 · score 100.0 · nativo

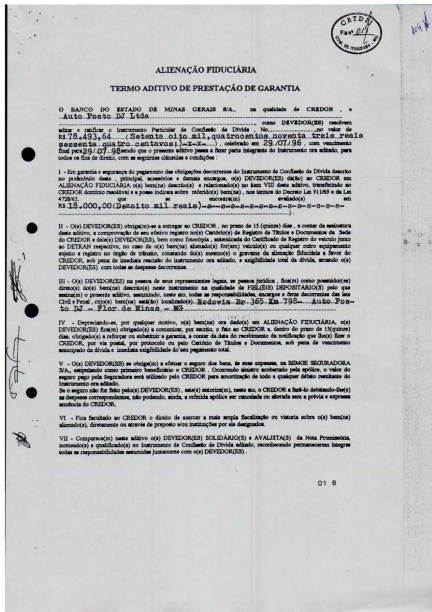
e confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram, ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc. anexo), onde ofereceram em alienação fiduciária o bem abaixo relacionado: • 01 Caminhão Mercedes Bens, L-1113, ano/modelo 1976, valor de RS18.000,00, placa ML 2808, chassi nº (34403312295595). Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedor



Num. 6223968013 Num. 6223968013 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA O BANCO (X) ES-IADO DE MINAS GERAIS S/A., na quabdade de CREDOR , a , coma DEVEDOR(ES) ratolvam ad=r nittificsir o Instrument° Pain:der de Confatnio de Divide



Num. 6223968014 Num. 6223968014 • ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA O BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A., na qualidade de CRZDOR , a , como DEVXDOR(ES) newly= aditar e ratificar o Instrumento Particular de COIlfillia0 da Divida , No ,no valor do



Ano Fabricação 1976 Ano Modelo 1976 Chassi 34403312295595 Marca/Modelo M.BENZ/L 1113
Veículo / Informações RENAVAM .a) Restrições / Informações RENAVAM Restrições RENAJUD
Alienação Fiduciária Não há restrições RENAJUD Imprimir '
https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_detalhe_veiculo2.php?placa-GLR2269&id=000004042379GLR... 04/11/2013 Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (2) (111870045)
SEI 1080.01.0033708/2025-54 / pg. 465

RENAJUD <https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/> Page 1 of 1

RENAJUD / Veículo
Usuário: ANTONIO FELIX DOS SANTOS - 04/11/2013 - 18:35:15

Veículo / Informações RENAVAM
Placa: GLR2269
Chassi: 34403312295595
Ano Fabricação: 1976
Marca/Modelo: M.BENZ/L 1113
Ano Modelo: 1976

Restrições / Informações RENAVAM
Alienação Fiduciária

Restrições RENAJUD
Não há restrições RENAJUD

[Imprimir](#)

https://denatran2.serpro.gov.br/renajud/i_detalhe_veiculo2.php?placa=GLR2269&id=000004042379GLR... 04/11/2013

Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (2) (111870045) Num. 6223973029
SEI 1080.01.0033708/2025-54 / pg. 465

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 32115377672: JOSE FRANCISCO FRANCO R\$ 902.272,82 (novecentos e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Au ordena judicial protocolada até as 19h00min dos dias úteis sendo consolidada, transformada em arquivos de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20210007926484

Data/hora de protocolamento:

14/12/2021 10:48

Número do processo:

0870304-54.2007.8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS

Tipos/motivos da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus/Executados

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas

32115377672: JOSE FRANCISCO FRANCO

00237 - BCO BRADESCO

Valor a Bloquear

R\$ 902.272,82 (novecentos e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas

32366329687: DONIZETE LIMA FRANCO

00237 - BCO BRADESCO

Valor a Bloquear

R\$ 902.272,82 (novecentos e dois mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Reu/Executado

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Afetadas

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

01272 - COJA PONTAL DO TRIANGULO

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

14/12/2021 10:48

1 / 1

Arquivo 0870304-54.2007.8.13.0342 (3) (111670074) SEI 1086.01.0033706-0229-04 - pg. 5

Num. 7468138063

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 32115377672: JOSE FRANCISCO FRANCO R\$ 0,00 Respostas



**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUATUBA



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 18:00hms dos dias úteis serão cadastradas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23:00hms do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18:00hms ou em dias não úteis serão transferidas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007926484

Data/hora de protocolamento: 14/12/2021 10:48

Número do processo: 8670034-0.2007.8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio: ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Tiponaturaleza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação: ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Relação dos Reus Executados

Reu Executado 3211337872: JOSE FRANCISCO FRANCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 DEZ 2021 10:48	Bloqueio de Valores	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	R\$ 202.272,82	02/ Falhou/Protocolado sem saldo remanescente	-	14 DEZ 2021 20:05

Reus Executados 0260303891: JONCEITE LIMA FRANCO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 228,00

Respostas

Respostas

1 / 2

Arquivo 0870034-04.2007.8.13.0342 (3) (11670074)
SEI 1080.01.00033786/0025-34 (pg. 1)

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 454 · score 100.0 · nativo

17/07/2013 22:12 Nenhuma ação disponível , Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padrão r_ [Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito

Respostas

Respostas					
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)
14/07/2013 10:05	Bloq. Valor	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	701.825,21	(00) Réu/executado sem saldo positivo. SANCOS	0,00
Nenhuma ação disponível					

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas					
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)
14/07/2013 10:05	Bloq. Valor	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	701.825,21	(00) Réu/executado sem saldo positivo. SANCOS	0,00
Nenhuma ação disponível					

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial

CPF (CNPJ) do Titular da Conta de Depósito Judicial

Tipo de Crédito Judicial

Código de Depósito Judicial

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema

ajdbn_ajdbn

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

2 de 2

05/06/2013 08:43

Num. 6223973028
Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (2) (111870045) SEI 1080.01.0033708/2020-547 pag. 454

0.00 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 27.870,81 Rendimentos sujeitos à tributação exclusivaledefin,tiva 4.808,27 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0.00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0.00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0.00 Total do imposto retido na fonte (Lei n11.033.2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0.00 Imposto pago sobre Renda Variável

[illegible]

0,00 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 0.00 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº 1.033/2004). conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Imposto pago sobre Renda Variável

Nome: JOSE FRANCISCO FRANCO
CPF: 321.153.778-72
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2016
Ano-Calendário 2015

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO		
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Rendimentos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00	
Rendimentos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00	
Rendimentos de Pessoa Física Exterior pelo Titular	0,00	
Rendimentos de Pessoa Física Exterior pelos Dependentes	0,00	
Rendimentos acumuladamente pelo Titular	0,00	
Rendimentos acumuladamente pelos Dependentes	0,00	
Rendimentos tributáveis de Rendimentos Isentos	0,00	
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00	
Desconto Simplificado	0,00	
Base de cálculo do imposto	0,00	
Imposto devido IRPA	0,00	
Imposto devido IRPF	0,00	
Total do imposto devido	0,00	
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do Titular	0,00	
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	
Crédito Uniao do Titular	0,00	
Crédito Uniao dos dependentes	0,00	
Imposto Compensante	0,00	
Imposto pago no exterior	0,00	
Imposto retido na fonte (Lei nº 1.033/2004)	0,00	
Imposto retido IRPA	0,00	
Total do imposto pago	0,00	
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00	
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00	
PARCELAMENTO		
Valor de fonte	0,00	
Número de Outras	0	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Dados automáticos: NÃO		
Banco		
Agência (sem DV)		
Conta para crédito		
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL		
Bens e direitos em 31/12/2014		0,00
Bens e direitos em 31/12/2015		0,00
Dívidas e dívidas não em 31/12/2014		0,00
Dívidas e dívidas não em 31/12/2015		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Rendimentos isentos e não tributáveis		0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva		0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa		0,00
Depósitos judiciais do imposto		0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras		0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 1.033/2004). conforme dados informados pelo contribuinte		0,00
Imposto pago sobre Renda Variável		0,00
Imposto a Pagar: Rendimentos Isentos e Rendimentos		0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie		0,00
Imposto devido dos Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital		0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável		0,00

Este documento não pode ser utilizado em nossos arquivos. Informações pessoais por sigilo fiscal.

Controle: 95532394764327 Página 3 de 4 Data/Hora da Emissão: 27/04/2016 às 13:13:14

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

reaeemennnd TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA a: 39.233 Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante credor, neste ato representado pela MGI - Minas Gerais Participações S/A, empresa sob controle societário do Estado de Minas Gerais e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, administra 05 ativos resultantes de operações de crédito oriundas dos bancos estaduais privatizados BEMGE e CREDIREAL e da extinta MINASCAIXA, conforme delegação de competência instituída pelo Projeto de Lei 358, 29/04/2023, estando à MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº, 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Beta Horizonte/MG; e de outro lado, DONIZETE LIMA FRANCO, endereço Rua Trinta e quatro, 632, Ituiutaba, MG, CEP:38302-006, bem como seu advogado LASARO RODRIGUES ARAUJO - OAB/MG 33992 Inscrito nos autos do processo, estabelecem à renegociação da Declaratória, nas condições seguintes: Cláusula Primeira — Identificação do contrato: contrato IP

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL. 39.233

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante credor, neste ato representado pela MGI - Minas Gerais Participações S/A, empresa sob controle societário do Estado de Minas Gerais e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, administra os ativos resultantes das operações de crédito oriundas dos bancos estaduais privatizados BEMGE e CREDIREAL e da extinta MINASCAIXA, conforme delegação de competência instituída pelo Projeto de Lei 358, 29/04/2023, estando à MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº, 4.001, prédio Gerais, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Beta Horizonte/MG; e de outro lado, DONIZETE LIMA FRANCO, endereço Rua Trinta e quatro, 632, Ituiutaba, MG, CEP:38302-006, bem como seu advogado LASARO RODRIGUES ARAUJO - OAB/MG 33992 Inscrito nos autos do processo, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira - Identificação do contrato: contrato IP nº 17518 junto a empresa AUTO POSTO D L T D A junto aos avaliados DONIZETE LIMA FRANCO - CPF:313.663.296-87 e JOSÉ FRANCISCO FRANCO - CPF: 322.153.776-72 e o Banco do Estado de Minas Gerais. O contrato é objeto da ação de execução número no TJMG 0070394-54.2007.8.13.0342 distribuída em 17/06/2007 da Comarca de Ituiutaba/MG.

Cláusula Segunda - Débito: OS DEVIDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 410.641,29 (quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), atualizada até 31/07/2023, na forma do Inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.121/2000.

Cláusula Terceira - Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, inciso I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda, até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a este, ou seja, R\$ 370.641,29 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 286.756,30 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 120.882,99 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), referente ao débito do principal, será pago por meio de DAR (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até a data 31/07/2023, em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratuariamente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta - Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 20.982,16 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), correspondem a 5,00% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8250-2, agência nº. 1815-2 do Banco do Brasil, AGC 1006 - Beta Horizonte/MG - Chx nº 16.745.465/0003-01, na mesma data (31/07/2023), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Página 1 de 2

Digitado em ComScanner

Num. 10084039970

Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (7) (111870031)

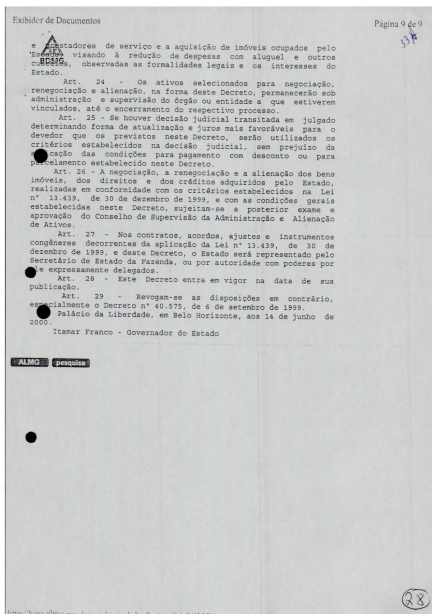
SEI 1080.01.0033708/2007-07-19

prescrição intercorrente

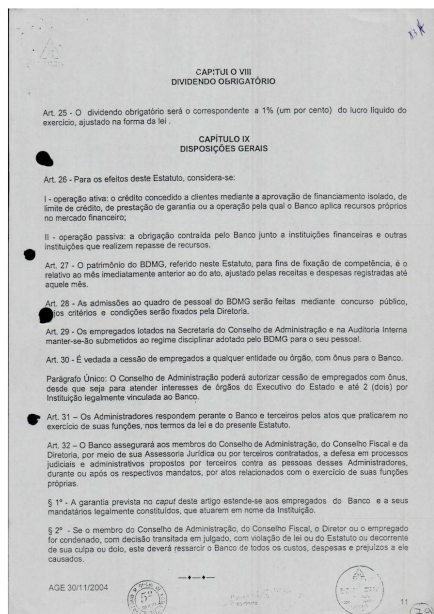
Não encontrado neste documento.

Página 220 · score 95.2 · nativo

Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da 'cação das condições para pagamento com desconto ou para p ,elamento estabelecido neste Decreto. 10 Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado,



Banco assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou epos os respectivos mandatos, por atos relacnados com o exercício de suas funções próprias. § 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados do Banco e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Instituição. § 2º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, com violação de lei ou do Estatuto ou decorrente de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir o Banco de todos os custos, despesas e prejuízos a ele causados. • AGE 30/11/2004 Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (1) (111870040) SEI 1080.01.0033708/2025-54 / pg. 271



S Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CARTORIO DA 4ª CÂMARA CIVEL UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011 . Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivão(5) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi, REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem.. O(A) Escrivão(5), Remetidos em 23/02/2011.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

 198
m

CARTORIO DA 4ª CÂMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão/decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011 . Eu, Cassiana Lana de Carvalho, Escrivão(5) do Cartório da 4ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi, *Cassiana*

REMESSA

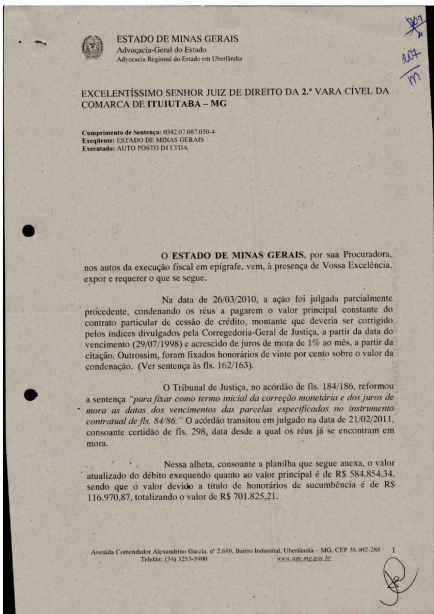
E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem, O(A) Escrivão(5), *de*

Remetidos em 23/02/2011.

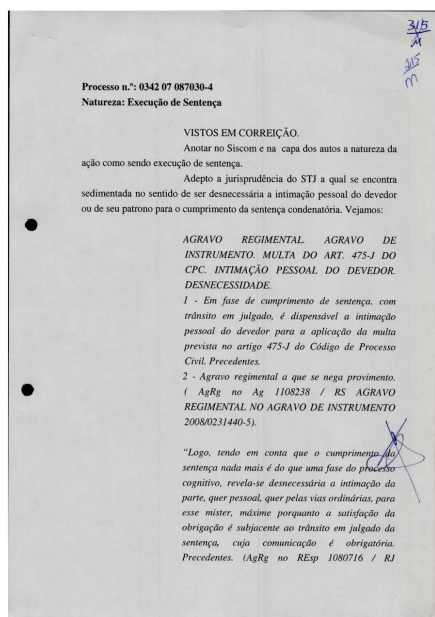
Documento emitido pelo SIAP - 

Cód. 10.20.987-2

pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, a partir da data do vencimento (29/07/1998) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, foram fixados honorários de vinte por cento sobre o valor da condenação. (Ver sentença às fls. 162/163). .0 Tribunal de Justiça, no acórdão le fls. 184/186, reformou a sentença "para fixar como termo inicial da correção monetária e dos juros de mora as datas dos vencimentos das parcelas especificadas no instrumento contratual de fls. 84/86." O acórdão transitou em julgado na data de 21/02/2011, consoante certidão de fls. 298, data desde a qual os réus já se encontram em mora. Nessa alheta, consoante a planilha que segue anexa, o valor atualizado do débito exequendo quanto ao valor principal é de R\$ 584.854,34, sendo que ci valor devido a titulo de honorários de sucumbência é de R\$ 116.970,87, totalizando o valor de R\$ 701.825,21. Avenida Comendador Alexandrino Garcia, no 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia — MG, CEP 38.402-288 1



AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. 1 - Em fase de cumprimento de sentença, com trânsito em julgado, é dispensável a intimação pessoal do devedor para a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Precedentes. 2 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1108238 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0231440-5). "Logo, tendo em conta que o cumprimen



Página 2 · score 100.0 · nativo

Num. 6269253135 AO ESTADO SOBRE A VIRTUALIZAÇÃO DOS AUTOS, BEM COMO PARA JUNTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA on line. Num. 6269253135 Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (3) (111870074) SEI 1080.01.0033708/2025-54 / pg. 2

AO ESTADO SOBRE A VIRTUALIZAÇÃO DOS AUTOS, BEM COMO PARA JUNTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA on line.

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2) DESPACHO Foi lançada ordem de penhora on line. Aguardar por 48hs. Após, conclusos. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. ANTONIO FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0870304-54.2007.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

DESPACHO

Foi lançada ordem de penhora on line.
Aguardar por 48hs.
Após, conclusos.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
Juiz(za) de Direito
Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

Num. 7527253018 Processo n.º: 342 07 0870304-54 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006). Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

Processo n.º: 342 07 0870304-54

Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo.

Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).

Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

Intimar a parte devedora sobre a constrição.

Cumprir.

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

-Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível -

Num. 7759948036 Processo n.º: 342 07 0870304-54 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006). Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

Processo n.º: 342 07 0870304-54

Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo.

Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).

Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

Intimar a parte devedora sobre a constrição.

Cumprir.

Ituiutaba, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS

-Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível -

Num. 7759948037 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

CARTA DE INTIMAÇÃO
PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

Pessoa a ser intimada:JOSE FRANCISCO FRANCO
Endereço: AVENIDA 25, 2533, - de 228/229 ao fim, CENTRO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-095

Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora *on line* foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição.
ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

ITUIUTABA
REMETENTE:
2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Endereço: Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148 - **Emissão** 13 de janeiro de 2022
Audiência designada para o dia
Nº DO PROCESSO 0870304-54.2007.8.13.0342
DESTINATÁRIO:JOSE FRANCISCO FRANCO
Endereço: AVENIDA 25, 2533, - de 228/229 ao fim, CENTRO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-095

Num. 7759948038 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

CARTA DE INTIMAÇÃO
PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

Pessoa a ser intimada:AUTO POSTO DJ LTDA
Endereço: RUA TRINTA E QUATRO, 600, - de 929/930 ao fim, PROGRESSO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-088

Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora *on line* foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição.
ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

ITUIUTABA
REMETENTE:
2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Endereço:Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148 - **Emissão** 13 de janeiro de 2022
Audência designada para o dia
Nº DO PROCESSO 0870304-54.2007.8.13.0342
DESTINATÁRIO:AUTO POSTO DJ LTDA

Endereço: RUA TRINTA E QUATRO, 600, - de 929/930 ao fim, PROGRESSO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-088

Num. 7759948039 Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para: Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

CARTA DE INTIMAÇÃO
PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

Pessoa a ser intimada:DONIZETE LIMA FRANCO
Endereço: RUA TRINTA E QUATRO, 600, - até 927/928, PROGRESSO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38302-006

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para: Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.Intimar a parte devedora sobre a constrição.
ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

ITUIUTABA
REMETENTE:
2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba
Endereço:Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148 - **Emissão** 13 de janeiro de 2022
Audência designada para o dia
Nº DO PROCESSO 0870304-54.2007.8.13.0342
DESTINATÁRIO:DONIZETE LIMA FRANCO

Endereço: RUA TRINTA E QUATRO, 600, - até 927/928, PROGRESSO, ITUIUTABA - MG - CEP: 38302-006

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2) DESPACHO Foram requisitadas informações sobre o endereço do devedor Jose Francisco. Aguardar por 48hs. Após, conclusos. Oportunamente, será apreciado o pedido de penhora. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. ANTONIO FELIX DOS SANTOS Juiz(íza) de Direito Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148 Num. 8092398030

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0870304-54.2007.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso]
REQUERENTE: Estado de Minas Gerais

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

DESPACHO

Foram requisitadas informações sobre o endereço do devedor Jose Francisco.
Aguardar por 48hs. Após, conclusos.
Oportunamente, será apreciado o pedido de penhora.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
Juiz(íza) de Direito
Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2) DESPACHO Defiro o pedido de vista formulado pelo devedor de ID 8406118110. À secretaria, providenciar a visualização dos autos pelo executado. No mais, intimar o credor para informar em quais endereços pretende a intimação do devedor Jose Francisco Franco da penhora on line realizada. Feito, intimar. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica. ANTONIO FELIX DOS SANTOS Juiz(íza) de Direito Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0870304-54.2007.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso]
REQUERENTE: estado de minas gerais

REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

DESPACHO

Defiro o pedido de vista formulado pelo devedor de ID 8406118110. À secretaria, providenciar a visualização dos autos pelo executado.
No mais, intimar o credor para informar em quais endereços pretende a intimação do devedor Jose Francisco Franco da penhora on line realizada.
Feito, intimar.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS
Juiz(za) de Direito
Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

PROCESSO Nº: 0870304-54.2007.8.13.0342 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)
Intimar o credor para informar em quais endereços pretende a intimação do devedor Jose Francisco Franco da penhora on line realizada. ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de ITUIUTABA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

PROCESSO Nº: 0870304-54.2007.8.13.0342
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): DONIZETE LIMA FRANCO e outros (2)

Intimar o credor para informar em quais endereços pretende a intimação do devedor Jose Francisco Franco da penhora on line realizada.

ITUIUTABA, data da assinatura eletrônica.

Avenida Nove-A, 45, Centro, ITUIUTABA - MG - CEP: 38300-148

, Rx PJe : ANA Processo Judicial ENO eletrônico . Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ' Ituiutaba 2º Vara Cível de Ituiutaba AV, 9-A,45- - CENTRO - 3261-1497 NANA Cumprimento de sentença 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO 2º VARA CÍVEL PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 7 NOSSO Nº: 504518-2 REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): AUTO POSTO DJ LTDA e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 08703045420078130342 Pessoa a ser intimada: JOSE FRANCISCO FRANCO - RG: 547475 - CPF: 32115377672 Data de Nascimento: 04/02/1955 MÃE: HELENA DE FREITAS FRANCO Endereço: R.SEIS, 260 - Fone: CENTRO - CEP: 38300056 - ITUIUTABA/MG O(A) Juiz(i)za de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Fica a parte acima intimada da penhora online realizada nos autos em referência. Tudo conforme cópias em anexo. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: M



Pa
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ituiutaba

2ª Vara Cível de Ituiutaba

Av. A.A. 45 - CENTRO - 3261-1497

1. Cumprimento de sentença

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 7

NOSSO Nº: 504518-2

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): AUTO POSTO DJ LTDA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 08703045420078130342

Pessoa a ser intimada:

JOSE FRANCISCO FRANCO - RG: 547475 - CPF: 32115377672

Data de Nascimento: 04/02/1955

MÃE: HELENA DE FREITAS FRANCO

Endereço: R. SEIS, 260 - Fone: CENTRO - CEP: 38300056 - ITUIUTABA/MG

O(A) Juiz(i)za de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Fica a parte acima intimada da penhora online realizada nos autos em referência. Tudo conforme cópias em anexo.

Ciente: _____

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

DANIEL BARBIERI LACERDA

REGIÃO 5 - REGIÃO CINCO

Mandado 7

convênio do estado de Minas Gerais

Certidão: ☐ Sim ☐ Não

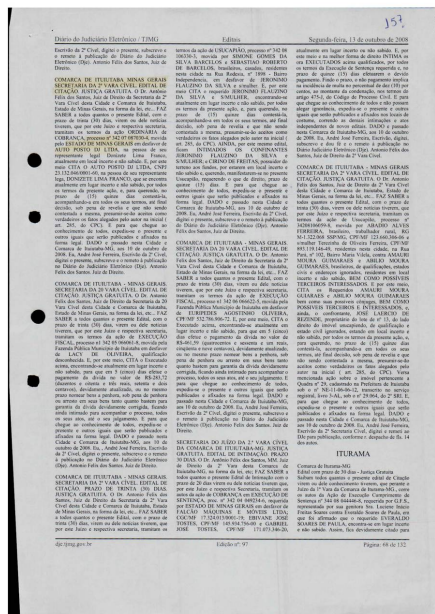
Verbo de Convênio de R\$ 30,53 a ser empenhado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9596662797

Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (5) (111870078) SEI 1080.01.0033708/2025-54 / pg. 46

RS-461,59 (quatrocentos e sessenta e um reais, Fazenda Pública Município de Ituiutaba em desfavor cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado, de LACY DE OLIVEIRA, qualificação ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob desconhecida. E. por este meio, CITA o Executado pena de penhora ou arresto em seus bens tanto acima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e quanto bastem para garantia da dívida devidamente não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o corrigida, ficando ainda intimado para acompanhar o pagamento da dívida no valor de R\$-283,72 processo, todos os seus atos, até o seu julgamento. E



respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e, ao final, requerer o que se segue. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermedio de sua em epígrafe, vem, • Compulsando os autos, verifica-se que a ao vem-se arrastando há anos sem êxito. Em vista disso e considerando que o Código de ProceSso Civil no art. 655 estabelece uma ordem preferencial de bens a serem penhorados, na qual o_ dinheiro ocupa o primeiro lugar, o exeqiiente requer, com fundamento nos arts. 649, inciso X, 655, inciso I e 655-A do CPC, conforme alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, o prosseguimento do feito mediante a penhora online de dinheiro disponível em contas bancárias da empresa executada AUTO POSTO DJ LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 23.132.046/0001-60, e de seus sócios DONIZETE LIMA FRANCO, inscrito no CPF de nº 323.663.296-72, e JOSÉ FRANCISCO FRANCO, inscrito no CPF de nº 321.153.776-72, observado o limite de R\$ 701.825,21 (setecentos e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITUUBATUBA - MG

Exatidão Fiscal
Assin. n.º 0342.277.067/030.4
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: AUTO POSTO DJ LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua Procuradora, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e, ao final, requerer o que se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que a ação vem-se arrastando há anos sem êxito.

Em vista disso e considerando que o Código de Processo Civil no art. 655 estabelece uma ordem preferencial de bens a serem penhorados, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, o exequente requer, com fundamento nos arts. 649, inciso X, 655, inciso I e 655-A do CPC, conforme alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, o prosseguimento do feito mediante a penhora online de dinheiro disponível em contas bancárias da empresa executada AUTO POSTO DJ LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 23.132.046/0001-60, e de seus sócios DONIZETE LIMA FRANCO, inscrito no CPF de nº 323.663.296-72, e JOSÉ FRANCISCO FRANCO, inscrito no CPF de nº 321.153.776-72, observado o limite de R\$ 701.825,21 (setecentos e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), que é o valor atualizado dos débitos em execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 27 de maio de 2013.

ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
OAB/MG 1.128.631-7 OAB/MG 94.483

PAMELA GOULART GOMES AGUIAR
Escriturária da AGE - ARE - Uberlândia

Av. Antônio Carlos Alberto Garcia, nº 2.609, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP: 38.402-288
Telefax: (34) 3227-2717 / 3227-6220

Num. 6223973028

Num. 6223938102 Num. 6223938102 COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV Q-A. 45 - (IN FR) - 38_1(0901 - Id: (4).261-1497 - I I L I ABA/MCI 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 2a VARA CIVEL PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342 / 0342.07.087030-4 MANDADO: 6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 28/03/2007 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: AUTO POSTO DJ LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(do) penhorado(s) : DONIZETE LIMA FRANCO - RG: 2574440/MG - CPF: 323.663.296-87 Data de Nascimento: 21/11/1959

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ
AV. Q-A. 45 - (IN FR) - 38_1(0901 - Id: (4).261-1497 - I I L I ABA/MCI 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CIVEL
PROCESSO: 0870304-54.2007.8.13.0342 / 0342.07.087030-4 MANDADO: 6
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 28/03/2007

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: AUTO POSTO DJ LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(do) penhorado(s) :
DONIZETE LIMA FRANCO - RG: 2574440/MG - CPF: 323.663.296-87
Data de Nascimento: 21/11/1959
PAI: SEBASTIÃO CAIXICO FRANCO
MÃE: REGINA DE FREITAS FRANCO
Endereço:
R 34, 600 - Fone:
PROGRESSO - CEP: 38302006 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 50272,82, calculado na data
06/03/2007, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
executante.
Proceda-se à avaliação do(a) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
FLS/ 080, FLACA GPF 7755 (FL.331); M.BENE/L 1113, FLACA GLR 2269
(FL.336).

ITUIUTABA, 24 de novembro de 2015.

Escrivão(o) Judicial: JEANE CRISTINA FERREIRA SOARES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Clicar:
Ao compor em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

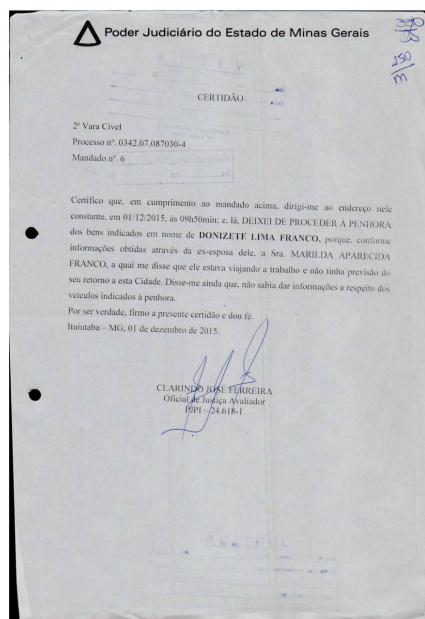
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
CLAUENIO JOSE FERREIRA
REGIÃO: 1 - REGIÃO LM

Verbo de Citação de R\$ 17.431,50 ser cumprida

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

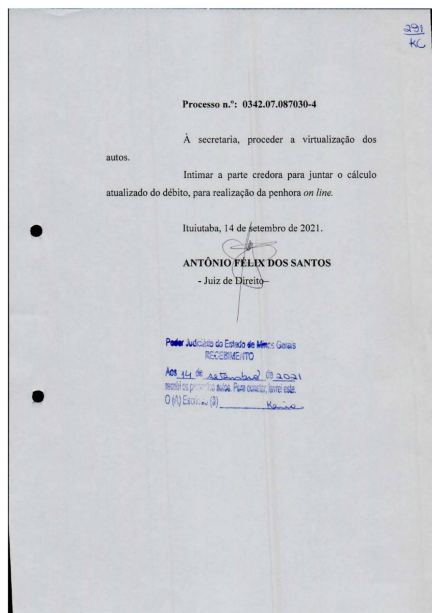
Num. 6223938102

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO 2ª Vara Cível Processo nº. 0342.07.087030-4 Mandado nº. 6 • Certifico que, em cumprimento ao mandado acima, dirigi-me ao endereço nele constante, em 01/12/2015, às 09h15min; e, lá, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA dos bens indicados em nome de DONIZETE LIMA FRANCO, porque, conforme informações obtidas através da ex-esposa dele, a Sra. MARILDA APARECIDA FRANCO, a qual me disse que ele estava viajando a trabalho e não tinha previsab do seu retorno a esta Cidade. Disse-me ainda que, não sabia dar informações a respeito dos veículos indicados à penhora. Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé. Ituiutaba — MG, 01 de dezembro de 2015.



Página 556 · score 100.0 · nativo

Num. 6223938104 Num. 6223938104 dc)j 4<C, autos. Processo n.º: 0342.07.087030-4 A secretaria, proceder a virtualização dos Intimar a parte credora para juntar o cálculo atualizado do débito, para realização da penhora on line. Ituiutaba, 14 de setembro de 2021. I• ANTÔNIO PÉLIA DOS SANTOS - Juiz de reit9-- Paler Juilic.,ár:z do Esigdo de Mii Gwais RamEaTO



Anexo 0870304-54.2007.8.13.0342 (2) (11167045) SEI 1080.01.0033709/2023-04 / pag. 556 Num. 6223938104

Início 2026-09-09 06:56:09 · Fim 2026-09-09 07:01:01 · Tempo 4min 52s · Gerado em 2026-09-09 07:01